



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.285-A, DE 2015

(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)

Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Exercício da Docência em Municípios do Interior do País (PNIEDI); tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. ZECA DIRCEU).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Art. 1º Fica instituído Programa Nacional de Incentivo ao Exercício da Docência em Municípios do Interior do País (PNIEDI), com a finalidade de incentivar o exercício da docência em Instituições Federais de Ensino Superior – IFES localizadas em municípios de até duzentos mil habitantes situados fora de regiões metropolitanas, conforme último censo populacional e definições de regiões metropolitanas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º São objetivos gerais do Programa Nacional de Incentivo ao Exercício da Docência em Municípios do Interior do País (PNIEDI):

I - diminuir a carência de professores universitários nos campus das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES localizados em municípios com até duzentos mil habitantes, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da educação;

II - aprimorar a formação acadêmica no País e proporcionar maior qualidade no processo de formação dos estudantes de Instituições Federais de Ensino Superior – IFES;

III - ampliar o acesso ao ensino superior gratuito nos interiores dos estados;

IV - estimular a pesquisa e a extensão acadêmicas naquelas localidades;

V - estimular o desenvolvimento da educação de nível superior nos municípios do interior dos Estados;

Art. 3º O Poder Executivo Federal regulamentará a criação e o funcionamento do Programa Nacional de Incentivo ao Exercício da Docência em Municípios do Interior do País (PNIEDI), no prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta Lei, prevendo, entre outras, as seguintes medidas:

I- publicação regular da lista de Municípios a serem beneficiados pelo Programa instituído por esta Lei;

II- definição de valores e do pagamento do adicional de salário dos docentes em exercício nos Municípios indicados pela lista a que se refere este artigo, fixado proporcionalmente ao vencimento básico do servidor na forma do regulamento;

III- concessão de taxas subsidiadas de financiamento para construção de casa própria em benefício dos docentes em exercício nos Municípios indicados pela lista a que se refere este artigo, desde que o imóvel seja construído no Município onde leciona;

IV- definição de modalidade específica ou de facilidades para acesso a bolsas de pesquisa e extensão, de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior ou

de desenvolvimento científico e tecnológico, para beneficiar os docentes em exercício nos Municípios indicados pela lista a que se refere este artigo.

Art. 4º O Poder Executivo incluirá com preferência os docentes beneficiados pelo Programa instituído nesta Lei em outros programas ou políticas públicas da esfera Federal destinados à concessão de taxas diferenciadas em financiamentos.

Art. 5º As despesas referentes ao pagamento do incentivo de que trata o artigo anterior correrão por conta do Orçamento Geral da União do exercício imediatamente subsequente à aprovação desta Lei, na forma do regulamento previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de estimular a docência de ensino superior em *campus* de Instituições Federais de Ensino Superior – IFES localizados em municípios menores do interior dos Estados. É do conhecimento geral que, buscando uma integração do Ensino Superior Público com os estudantes de cidades ou regiões afastadas das capitais dos estados, as IFES criam *campus* nessas localidades, mas se deparam com dificuldades em encontrar professores interessados em exercer ali a docência.

Há uma necessidade premente de levar o Ensino Superior Público às localidades afastadas das capitais, mas a concretização dessa expansão depende também do interesse dos professores em lecionar nessas localidades.

Essa proposição cria mecanismos de incentivo à docência nos *campi* do interior dos Estados, do ponto de vista financeiro, por meio de: aumento de remuneração por adicional específico a ser criado pelo Poder Executivo Federal; taxas subsidiadas de financiamento bancário para construir casa própria; concessão de bolsas de pesquisa e extensão; e, acesso preferencial em programas e políticas públicas destinados à concessão de taxas diferenciadas em financiamentos. Tais medidas certamente aumentarão o interesse dos docentes em ministrar nas localidades afastadas das metrópoles, o que é de suma importância para a manutenção das expansões das Instituições de Ensino Superior nos Estados.

Pelos motivos expostos, confiamos no apoio dos nobres pares para aprovar a presente proposta, criando, assim, mecanismos de estímulo à expansão do ensino superior público por todo o País.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2015.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

Solidariedade/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor instituir o Programa Nacional de Incentivo ao Exercício da Docência em Municípios do Interior do País (Pniedi). O objetivo da proposição é incentivar o exercício da docência em Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), localizadas em Municípios de até duzentos mil habitantes e situados fora de regiões metropolitanas.

O projeto será ainda apreciado, no mérito, pela Comissão de Educação e pela Comissão de Finanças e Tributação. A seguir, seguirá para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para cumprimento do disposto no art. 54 do Regimento Interno.

No âmbito desta Comissão de Educação, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os objetivos descritos para o Programa Nacional de Incentivo ao Exercício da Docência em Municípios do Interior do País (Pniedi) no Projeto de Lei nº 1.285/2015 são:

“1 - diminuir a carência de professores universitários nos campus das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES localizados

em municípios com até duzentos mil habitantes, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da educação;

II - aprimorar a formação acadêmica no País e proporcionar maior qualidade no processo de formação dos estudantes de Instituições Federais de Ensino Superior – IFES;

III - ampliar o acesso ao ensino superior gratuito nos interiores dos estados;

IV - estimular a pesquisa e a extensão acadêmicas naquelas localidades;

V - estimular o desenvolvimento da educação de nível superior nos municípios do interior dos Estados;”

Complementarmente, o autor da proposição determina que o Poder Executivo Federal regulamentará, no prazo de noventa dias, alguns aspectos do Pniedi. A saber:

I - publicação regular da lista de Municípios a serem beneficiados pelo Programa;

II- definição de valores e do pagamento do adicional de salário dos docentes em exercício nos Municípios indicados pela lista, fixado proporcionalmente ao vencimento básico do servidor;

III- concessão de taxas subsidiadas de financiamento para construção de casa própria, desde que o imóvel seja construído no Município onde o docente leciona;

IV- definição de modalidade específica ou de facilidades para acesso a bolsas de pesquisa e extensão.

A proposta prevê ainda a inclusão preferencial dos docentes que integrarem o Pniedi em outros programas federais destinados à concessão de taxas diferenciadas em financiamentos.

Compreende-se a intenção do autor em apoiar a ampliação da oferta de ensino superior em Municípios de pequeno e médio porte. Durante os mandatos do Presidente Luís Inácio Lula da Silva e da Presidenta Dilma Rousseff, houve forte investimento na expansão das universidades federais e da Rede Federal

de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com ênfase na interiorização das instituições e de campi que passaram a funcionar em localidades distantes das capitais. De acordo com a Mensagem Presidencial enviada ao Congresso Nacional no início de 2016:

“Em dez anos, houve o aumento em mais de 130% no número de vagas na graduação presencial nas instituições federais e a ampliação em 40% no número de instituições federais. Conforme dados do Censo Escolar da Educação Superior 2014, foram ofertadas mais de 251 mil vagas de graduação presencial nos processos seletivos de ingresso, totalizando 958.796 matrículas em 63 universidades federais. Destaca-se, também, o número de matrículas de educação a distância nas Ifes que, em 2014, atingiu a marca de 87.808, totalizando 1.046.604 matrículas de graduação em universidades federais.”

Obviamente que esse crescimento não se fez sem dificuldades, em termos de recursos materiais, financeiros e humanos. Como alerta o autor da proposição em tela, “[H]á uma necessidade premente de levar o Ensino Superior Público às localidades afastadas das capitais, mas a concretização dessa expansão depende também do interesse dos professores em lecionar nessas localidades”. É sabido que o elemento mais central na gestão da oferta educativa é o professor. A qualidade desse profissional repercute de forma direta nas possibilidades de ensino, pesquisa e extensão de uma instituição universitária.

A análise dos dados populacionais reforça nossa convicção sobre o mérito da proposta. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados no ano de 2015, 5.428 dos 5.570 Municípios brasileiros têm menos de duzentos mil habitantes. Não obstante, a distribuição da população brasileira mostra uma alta concentração em grandes centros urbanos. Os 41 municípios com mais de 500 mil habitantes concentram 29,9% da população do Brasil (61,2 milhões de habitantes) e mais da metade da população brasileira (56,0% ou 114,6 milhões de habitantes) vive em apenas 5,5% dos municípios (304 municípios), que são aqueles com mais de 100 mil habitantes.

Embora os dados mostrem grande concentração populacional, há parcela expressiva da população vivendo em Municípios menores, que precisam de apoio do governo federal para garantir a oferta de ensino superior público. Nesse sentido, parece-me razoável que o Poder Público se sirva de instrumentos adicionais para atrair e estimular a permanência de professores nessas unidades. A título de

exemplo de unidades que poderiam ser beneficiadas com a medida, cito os casos do campus da Universidade Federal do Ceará em Crateús, Município cearense de cerca de 70 mil habitantes, e da Universidade Federal do Oeste da Bahia, localizada no Município de Barreiras, que conta em torno de 150 mil habitantes.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.285, de 2015, do Deputado Arthur Oliveira Maia.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2016.

Deputado ZECA DIRCEU
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.285/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zeca Dirceu.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Danilo Cabral - Presidente, Professora Dorinha Seabra Rezende, Alice Portugal e Aliel Machado - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Ana Perugini, Átila Lira, Elizeu Dionizio, Izalci Lucas, Josi Nunes, Junior Marreca, Leo de Brito, Lobbe Neto, Pastor Eurico, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Prof. Gedeão Amorim, Professor Victório Galli, Reginaldo Lopes, Rejane Dias, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Zeca Dirceu, César Messias, Diego Garcia, Floriano Pesaro, Jorginho Mello, Junji Abe, Keiko Ota, Lincoln Portela, Mandetta, Odorico Monteiro, Pedro Fernandes, Sergio Vidigal, Sóstenes Cavalcante, Veneziano Vital do Rêgo e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2018.

Deputado DANILO CABRAL

Presidente

FIM DO DOCUMENTO